



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande – PROBEX-CES

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG, considerando as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constante no art. 29, inciso III, do Regimento Geral da UFCG;

RESOLVE

Art. 1º Normatizar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande – PROBEX-CES.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º Incentivar a participação de Discentes, Docentes e Servidores Técnico-Administrativos nas atividades de extensão do CES.

Art. 3º Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos.

Art. 4º Viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Extensão do CES é atribuição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conjuntamente com o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde será constituído de acordo com a Resolução nº 01/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Compete ao Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde, mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, definir as normas para o processo seletivo, critérios de distribuição de bolsas e de número de bolsistas por projeto.

Parágrafo único. Caberá recurso a este conselho, dentro do período de dez dias, das decisões do Comitê Interno de Pesquisa e Extensão.

Art. 7º Ao Comitê Interno de Pesquisa e Extensão compete:

I – responder pelo Programa perante o CES e a UFCG;

II – definir o período da vigência do programa, bem como o número e o valor das bolsas que serão alocadas, levando em consideração a disponibilidade orçamentária do CES;

III – definir a carga horária dos bolsistas;

IV – encaminhar ao Centro as normas do processo de seleção, o resultado da seleção e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados;

V – firmar termo de compromisso com o bolsista;

VI – autorizar pagamento das Bolsas de Extensão;

VII – avaliar e acompanhar a execução dos projetos do Programa de Bolsas de Extensão;

VIII – emitir certificados;

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A divulgação das inscrições para o PROBEX-CES proceder-se-á: Por meio de edital, elaborado pelo Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde, contendo o número de bolsas, relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção. Outros meios definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: Na hipótese da alínea b o processo de seleção será regulamentado por resolução específica desse Conselho.

Art. 9º O recebimento das inscrições e a conferência de documentação dos projetos ficarão sob responsabilidade dos Coordenadores de Extensão.

Art. 10. Encerradas as inscrições de projetos, os Coordenadores de Extensão deverão encaminhar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, toda a documentação à Assessoria de Pesquisa e Extensão que viabilizará, junto ao Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde, a realização do processo seletivo.

Parágrafo único. Encerrado o processo seletivo e classificatório dos projetos, o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde divulgará o resultado, no prazo máximo de 03 (três) dias, junto ao Comitê Interno de Extensão.

Art. 11. Após a divulgação do resultado do processo seletivo e classificatório dos projetos o Comitê Interno de Extensão e os Coordenadores dos Projetos realizarão o processo de seleção dos bolsistas, cujo resultado deverá ser encaminhado ao Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde, para divulgação nos termos do Edital.

Art. 12. A divulgação do resultado final da seleção será afixada nas Coordenações de Pesquisa e Extensão.
Parágrafo único. O Comitê Interno de Pesquisa e Extensão enviará, a todos os coordenadores, correspondência contendo o resultado da seleção.

Art. 13. Até 03 (três) dias após a divulgação da listagem dos projetos classificados no Centro, os coordenadores não satisfeitos com o resultado da seleção poderão apresentar recurso ao Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde.

§1º O Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde convocará, quando necessário, consultores ad hoc, para apreciação dos recursos.

§2º Procedida a apreciação dos recursos, o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde enviará, a cada solicitante, cópia do parecer relativo ao respectivo processo.

CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. No primeiro mês de vigência das bolsas, o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde reunirá bolsistas e coordenadores para a divulgação das responsabilidades que deverão ser assumidas pelos mesmos com o PROBEX-CES.

Art. 15. A frequência do bolsista deverá ser remetida pelo Coordenador do Projeto ao Presidente do Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde até o dia 20 de cada mês, o qual, por sua vez, terá até o dia 25 para remetê-la ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O não envio da frequência no prazo estipulado neste artigo implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

Art. 16. O bolsista de extensão poderá apresentar o seu trabalho nos Encontros de Extensão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e pelo Centro, para avaliação pública.

Art. 17º O bolsista que não corresponder às exigências de operacionalização do projeto e às normas do programa será desligado do projeto pelo Comitê Interno de Extensão, por proposição do Coordenador do projeto.

Parágrafo único. Caberá recurso junto ao Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde em um prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. A eventual substituição do bolsista deverá ser comunicada a Assessoria de Pesquisa e Extensão do Centro pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica a que pertence o projeto, apresentadas as razões da substituição, a forma de seleção do novo bolsista, o plano de trabalho e a data de início das suas atividades.

Art. 19 A avaliação das atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão, em cada vigência do PROBEX-CES, será definida no respectivo Edital.

Art. 20. A renovação do projeto, além dos critérios do edital de convocação do PROBEX-CES, será condicionada à aprovação do relatório relativo à vigência anterior do programa.

Art. 21. O projeto que não apresentar desenvolvimento compatível com o seu cronograma de execução poderá ter seu descredenciamento do programa indicado pelo Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O projeto que apresentar dificuldades circunstanciais de execução, devidamente justificadas junto ao Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde, não será descredenciado, mas será objeto de acompanhamento especial por parte deste Comitê.

CAPÍTULO V PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 22. Poderão participar do Programa:

I – Docentes do CES, na condição de Professor Extensionista Coordenador, Professor Extensionista Orientador e Professor Extensionista Colaborador;

II – Servidores Técnico-Administrativos do CES, na condição de Servidor Extensionista, Coordenador Servidor Extensionista Orientador e Servidor Extensionista Colaborador;

III – professores e funcionários de outras instituições, na condição de Extensionista Colaborador;

IV – alunos de graduação e de nível médio do CES, devidamente matriculados e frequentando os semestres letivos nos quais decorre o projeto de extensão, nas categorias de alunos bolsistas e alunos colaboradores extensionistas;

§ 1º O aluno Colaborador é aquele que participa do Projeto seguindo as mesmas regras para o aluno Bolsista, porém não sendo contemplado com bolsa.

§ 2º O Professor ou Servidor Extensionista Coordenador/orientador, é aquele com participação permanente no projeto, sendo responsável pela sua coordenação e pela orientação de alunos.

§3º O Professor ou Servidor Extensionista Orientador, é aquele com participação permanente no projeto, sendo responsável pela orientação de alunos.

§4º O Professor e o Servidor Extensionista Colaboradores, são aqueles com participação no projeto, permanente ou temporária, cuja ação é de apoio e assessoria.

§5º O Extensionista Colaborador é o professor ou funcionário de outras instituições que participa do projeto na forma de apoio técnico e orientação local.

Art. 23. Os Projetos do PROBEX-CES devem ter a coordenação de um Professor ou de Servidor de Nível Superior pertencentes ao quadro da CES.

Art. 24. Não será permitida a participação cumulativa, do aluno em outros Programas de Bolsas da UFCG ou coordenados por esta Instituição.

Parágrafo único. Será permitida a renovação do contrato do Discente bolsista do Programa, de acordo com solicitação do Coordenador do projeto, desde que o aluno não conclua o curso na vigência da renovação.

Art. 25. Os Certificados de participação no PROBEX-CES serão emitidos pela Assessoria de Pesquisa e Extensão, àqueles que tiverem participação de, no mínimo, uma edição completa no Programa.

Parágrafo único. Os participantes, cujo envolvimento no projeto seja inferior a uma edição, terão direito à declaração de participação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de maio de 2007.

MARCIO DE MATOS CANIELLO
Presidente